

CIRCULAR N.º 9/2015

Câmara M. Barcelos
DPGU - DPUA

Registo Nr. **75.088|15**



15/12/15

Assunto: Seguro de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e direção de obra pública e particular.

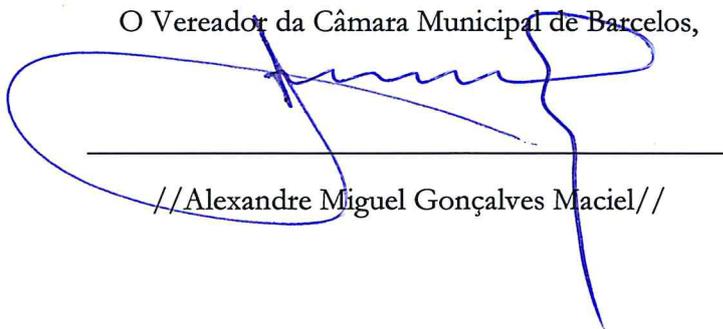
Nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direção de obra a que se refere o art.º 1 do referido diploma, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

Porém, de acordo com o n.º 3 do referido diploma, este seguro de responsabilidade civil extracontratual encontra-se dependente de regulamentação específica, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da atividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos.

Desta forma, e uma vez que até à presente data a referida portaria ainda não foi objeto de publicação, determino que não seja exigida a apresentação do seguro de responsabilidade civil extracontratual aos técnicos até que a referida portaria seja publicada.

Barcelos, 10 de dezembro de 2015.

O Vereador da Câmara Municipal de Barcelos,



//Alexandre Miguel Gonçalves Maciel//

SECÇÃO REGIONAL NORT

Rua D. Hugo, 5/7
 4050-305 Porto, Portugal
 T: +351 222 074 250

gk
 w.

F: +351 222 074 259

MUNICÍPIO (PT)

4000 PORTO



RD538977355PT

RECEBIDO 06 SET 2015

07 SET 2015

**ORDEM DOS ARQUITECTOS**

Câmara M. Barcelos
 Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **53.082|15**



07/09/15

Excelentíssimo Senhor Presidente da
 Câmara Municipal de Barcelos
 Largo do Município
 4750-323 BARCELOS

NIF 500 802 025

| REF | N.P | DE/FROM | PARA/TO | DATA/DATE |
|---------------|-----|---------|---------|-----------|
| SRN_1437/2015 | 1 | CDRN | | 1.9.2015 |

ASSUNTO/SUBJECT

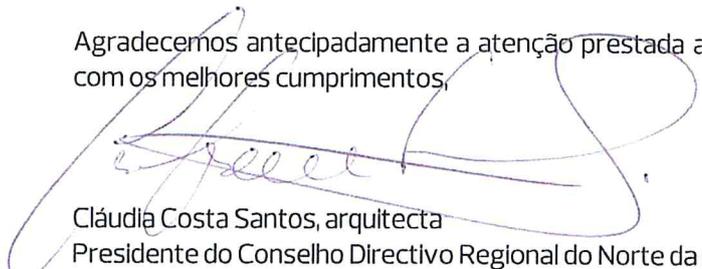
PORTARIA N° 113/2015 - COMPROVATIVO DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TÉCNICOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos (OASRN) tem sido confrontada por vários membros sobre a obrigatoriedade de apresentação de um comprovativo de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, aquando a apresentação de operações urbanísticas junto das Câmaras Municipais, em conformidade com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril. Relativamente a este assunto vimos, por este meio, apresentar o entendimento oportunamente transmitido pela Ordem dos Arquitectos à Associação Nacional de Municípios Portugueses, para que os serviços da edilidade que V. Exa. preside analisem e considerem o seu conteúdo. Pretende-se deste modo evitar a exigência extemporânea de apresentação de um documento aos técnicos projectistas, coordenadores de projecto, directores de obra e directores de fiscalização, o qual ainda não se encontra devidamente regulamentado, conforme previsto.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Agradecemos antecipadamente a atenção prestada a este assunto e subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,


 Cláudia Costa Santos, arquitecta
 Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos

Anexo: o referido.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



NIF 500 802 025

Mais se esclarece, no n.º 3 do referido artigo 24.º, que "as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal de cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da actividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos" (sublinhado nosso).

Sucedem, no entanto, que no artigo 29.º/2 da mencionada Lei n.º 31/2009, de 03/07, com a redacção dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, e concernente às disposições transitórias, refere-se, de forma expressa: "As disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo" (sublinhado nosso).

Estamos, pois, perante obrigações que apenas poderão ser aplicadas após a respectiva regulamentação por via de Portaria.

Ora, não se fazendo qualquer distinção, no citado artigo 29.º/2, relativamente às disposições concernentes ao seguro de responsabilidade civil profissional que apenas entrarão em vigor com a aprovação de portaria regulamentar, outra conclusão não se poderá extrair que não seja a de que todas as normas contidas no artigo 24.º não se encontram actualmente em vigor (porquanto ainda não foi aprovada a Portaria regulamentar), onde se inclui, desde logo, o disposto no n.º 1, que obriga à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual.

Se assim é, parece-nos claro que, uma vez que ainda não foi devidamente aprovada a Portaria regulamentar a que se alude no artigo 24.º, não se mostra obrigatória a contratação de seguro de responsabilidade civil, pelo que, o dever contido na Portaria n.º 113/2015 (e que remete de forma expressa para os termos da Lei n.º 31/2009, de 03/07) não possui suporte legal.

Em suma, em face do supra exposto, afigura-se-nos não ser legalmente admissível a exigência de apresentação de comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil efectuada no âmbito dos procedimentos previstos no RJUE e fundada no teor da Portaria n.º 113/2015, de 22/04, porquanto não se mostra, ainda, em vigor o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 03/07, com a redacção dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T. +351 213 241 113

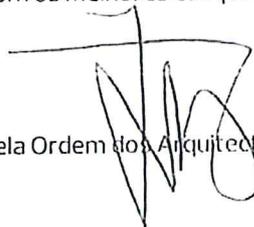
presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F. +351 213 241 101



Efectivamente o esclarecimento desta questão é da maior importância de modo a permitir o regular exercício dos Arquitectos dentro dos limites e direitos que lhe são consagrados por Lei, pelo que solicitamos a V^a Exc^a a divulgação do teor desta carta junto dos Municípios.

Certos de que este assunto merecerá a atenção de V^a Exc^a, colocamo-nos, desde já, à disposição para qualquer esclarecimento adicional que considere oportuno.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Ordem dos Arquitectos.

João Santa-Rita
Presidente